ARTIGO 10 :- Os veículos e equipamentos de qualquer tipo não poderão estacionar nem ser localizados nas calçadas.

ARTIGO 11 :- A Administração Municipal, a seu critério poderá autorizar o estacionamento de ambulantes nas proximidades de locais onde se realizem competições esportivas e festividades comemorativas, pelo prazo de sua duração.

ARTIGO 12 :- Fica vedada a instalação de redes de energia elétrica de água e equipamentos ou veículos de qualquer natureza.

ARTIGO 13 :- Fica proibida a exposição ou depósito de mercadorias e utensílios nos leitos, passeios, canteiros e refúgios de vias públicas, em praças e jardins, salve as feiras de artesanato, feiras-livres e outras outorgadas pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os ambulantes deverão manter os pontos com rigorosa observância de higiene.

ARTIGO 14 :- As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa no valor correspondente a 5 (cinco) ORTNs elevada ao dobro na reincidência além da remoção de mercadorias e equipamentos utilizados pelos ambulantes.

ARTIGO 15 :- Os atuais permissionários terão o prazo de 30 dias, subsequentes à sua vigência para se adaptarem às disposições desta Lei, devendo a Administração Municipal revogar as licenças e remover os equipamentos e veículos daqueles que permanecerem em locais proibidos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 16 :- O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, baixará sua competente regulamentação, sobretudo quanto aos deveres dos permissionários e disposições sanitárias.

ARTIGO 17 :- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGANBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 370, DE 09 de SETEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Econômica a Faculdade de Administração e Economia -FAE de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I-Repassar sobre forma de Subvenção Econômica à Faculdade de Administração e Economia -FAE de São João da Boa - Vista, a importância de Cr$ 270.000.000 (duzentos e setenta mi - lhões de cruzeiros), recursos esses que serão destinados a atenderem asdespesas a partir do mês de setembro, com a Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "prof.Hugo Sarmento", administrada pela FAE, conforme Lei nº 212, de 28 de dezembro de 1.984.

II-Abrir Crédito Adicional Suplementar naimportância de Cr$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte classificação técnica:

10-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.02-SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZENTE E DE - SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
	Subvenções Econômicas
	01-Faculdade de Administração e Economia
	FAE de São João da Boa Vista ... Cr$ 270.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0844	Ensino Superior
08442050	Ensino de Graduação
08442052.12	Subvenções Econômicas
	01-Faculdade de Administração e Economia
	FAE-de São João da Boa Vista ... Cr$ 270.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos constantes no inciso I deverá se processar em parcelas mensais e sucessivas durante - este exercício, de acordo com as necessidades de despesas apre - sentadas pela Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento".

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no inciso II, será coberto - através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGADEL
PRESIDENTE

.....